



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

Mensagem 19/2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Recebido em 23/12/2020

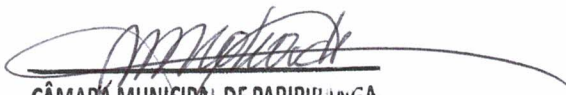
EMO. SR.
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Viviane Patrícia Leal Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração Geral
Portaria nº 24/2020

Motivo: **ENCAMINHA LEI Nº 13/2020** Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. **A LEI Nº 13/2020** de 15 de dezembro de 2020, "Institui o Dia Municipal da Paz no município de Paripiranga – BA e dá outras providências". De autoria do Legislativo, que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve **06 (seis)** votos favoráveis, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes, na Sessão realizada dia 15 de dezembro de 2020. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 15 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 13/2020** de 15 de dezembro de 2020, ". Institui o Dia Municipal da Paz no município de Paripiranga – BA e dá outras providências". **De iniciativa do vereador JOSÉ LEAL MATOS – VEREADOR PROS.** E após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve **06 (seis)** votos favoráveis, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes. na sessão do dia 15 de dezembro de 2020.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 15 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01, 2019



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

Mensagem 19/2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMO. SR.
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Motivo: **ENCAMINHA LEI Nº 13/2020** Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. **A LEI Nº 13/2020** de 15 de dezembro de 2020, "Institui o Dia Municipal da Paz no município de Paripiranga – BA e dá outras providências". De autoria do Legislativo, que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve **06 (seis)** votos favoráveis, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes, na Sessão realizada dia 15 de dezembro de 2020. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 15 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

LEI Nº 13 / 2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Dia Municipal da Paz no município de Paripiranga – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, o Dia Municipal da Paz, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, com o propósito de estimular a realização de atividades nas escolas e outros ambientes em defesa da cultura da paz.

Art. 2º - O Dia Municipal da Paz passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a colaboração de outras áreas, divulgará programação alusiva às comemorações do Dia Municipal da Paz.

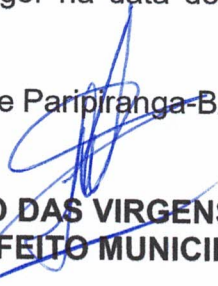
Parágrafo único – Objetivando a realização do Dia Municipal da Paz, a Administração Municipal poderá estabelecer parcerias com outras esferas de governo, instituições e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para homenagear pessoas ou entidades que desenvolvam trabalhos ou ações que favorecem a cultura da paz.

Art. 4º - A municipalidade regulamentará a forma de execução da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga-BA, em 15 de dezembro de 2020.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estimular a cultura da paz com a instituição do Dia Municipal da Paz, a ser celebrado no dia 21 de setembro de cada ano, motivando a realização de ações em defesa da vida, envolvendo escola, família e outros espaços na sociedade, com a realização de palestras, caminhadas educativas e outros atos relacionados ao tema.

É importante ressaltar que em 30 de novembro de 1981, a ONU declarou o dia 21 de setembro como o Dia Internacional da Paz, data da sessão inaugural da instituição naquele ano, sendo lembrado aos representantes dos países participantes sobre a importância da paz.

Reservar um momento para a celebração da paz é respeitar a vida, é saber conviver com as diferenças, é rejeitar atitudes que alimentam a violência em todas as suas formas, é fortalecer a democracia, os direitos humanos, os laços de família e de solidariedade, bem como estimular a prática da conciliação entre as pessoas na vida da sociedade.

Portanto, a finalidade do evento é levar as pessoas a se sensibilizarem e promoverem atos pela cultura da paz junto à família, nas comunidades e na sociedade. As manifestações podem se revelar, por exemplo, com bandeira branca nas casas, nas escolas e em outros locais do município. Enfim, toda iniciativa em favor da cultura da paz, significa fazer o exercício da cidadania para o combate a qualquer forma de violência.

Câmara de Vereadores de Paripiranga – BA, em 15 de setembro de 2020.

Ass. José Leal Matos
Vereador/PROS
Autor do projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 51/L/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**Institui o “Setembro Amarelo” no
Município de Santa Cruz do Sul.**

Art. 1º Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Santa Cruz do Sul, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Santa Cruz do Sul, no mês de setembro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, RS, 29 de agosto de 2017.

PAULO HENRIQUE LERSCH
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE Nº 51/L/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**Institui o “Setembro Amarelo” no
Município de Santa Cruz do Sul.**

Art. 1º Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Santa Cruz do Sul, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Santa Cruz do Sul, no mês de setembro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I** – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II** – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III** – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º Durante o mês do “Setembro Amarelo” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I** – palestras;
- II** – apresentações;
- III** – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados; e
- IV** – outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art. 5º Os organizadores do “Setembro Amarelo” poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o “Setembro Amarelo”

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, RS, 16 de agosto de 2017.

AGNES

LICÉRIO JOSÉ

Vereador - PP

Projeto De Lei 72/2018 Institui o “SETEMBRO AMARELO” no Município de Gravataí. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Gravataí, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio. Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Gravataí. Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro. Art. 3º No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos: I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas; II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município; III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gravataí, 12 de setembro de 2018. Fábio Ávila Vereador PRB Ilmo. Senhor Vereador Airton Leal M.D. Presidente da Câmara de Vereadores Nesta: O Vereador Fábio Ávila, líder da bancada do Partido Republicano Brasileiro (PRB), com assento nesta casa, vem na forma regimental apresentar o que segue: JUSTIFICATIVA O projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa

Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo a instituição do “Setembro Amarelo” no Município de Gravataí. Estamos, também, propondo a inclusão do “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Gravataí, no mês de setembro. Tanto a instituição do mês do “Setembro Amarelo”, quanto à sua inclusão no calendário de eventos do município, objetivam ajudar a prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que, consequentemente, sofrem por causa desse problema. Lembramos que o Centro de Valorização da Vida – CVV realiza serviços de utilidade pública e está ligado ao Ministério de Saúde. Este serviço já está sendo prestado, por voluntários, no Estado do Rio Grande do Sul e atende (24 horas) pelo número 188. Este voluntariado é composto por várias pessoas, entre elas há psicólogas, assistente social e outras. Além disso, qualquer cidadão pode ser voluntário do CVV, desde que participe de um treinamento específico com a duração de 3 (três) meses. Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos de suicídio. Gravataí, 12 de setembro de 2018. Fábio Ávila Vereador PRB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 13/2020** de 15 de dezembro de 2020, ". Institui o Dia Municipal da Paz no município de Paripiranga – BA e dá outras providências". **De iniciativa do vereador JOSÉ LEAL MATOS – VEREADOR PROS.** E após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve **06 (seis)** votos favoráveis, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes na sessão do dia 15 de dezembro de 2020.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 15 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Anarade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019